CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 552/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 552/2023.

O Projeto de Lei 552/2023, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli (PSOL), propõe uma alteração no artigo 175 do Capítulo VI da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, também conhecido como Estatuto do Servidor Municipal. A proposta visa adicionar um parágrafo que garante às servidoras públicas que sejam vítimas de assédio sexual, moral, violência doméstica e familiar, o direito à realocação para outra unidade de trabalho, próxima ao local onde estejam abrigadas, seja de forma temporária ou permanente. A proposta visa assegurar que essa realocação ocorra de forma independente do período do ano e que o sigilo sobre o novo local de trabalho seja mantido nos atos de publicidade oficial. Além disso, determina que as chefias responsáveis tratem esses casos com a celeridade necessária, a fim de proteger a integridade física e psicológica da servidora.

A justificativa apresentada pelo autor enfatiza a prevalência da violência doméstica contra mulheres, que frequentemente sofrem agressões diárias, muitas vezes sem denunciar por falta de apoio e uma rede de proteção adequada. Durante a pandemia de Covid-19, esse quadro se agravou, já que as mulheres passaram mais tempo confinadas com seus agressores. Destaca-se a necessidade urgente de políticas de enfrentamento que não apenas previnam e combatam essa violência, mas também ofereçam assistência eficaz às vítimas, garantindo seus direitos e segurança. O proponente cita dados da OMS e de pesquisas brasileiras para ilustrar a gravidade da situação, revelando que o Brasil ocupa uma posição crítica no ranking mundial de homicídios contra mulheres. Além disso, argumenta que a violência doméstica não se limita a um grupo específico, abrangendo diferentes classes econômicas e orientações sexuais, e pode afetar também homens, embora em menor proporção.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

Iniciativas de proteção a servidoras públicas vítimas de violência tem ocorrido em algumas localidades. No Distrito Federal, por exemplo, a Lei Complementar 1.033/2024 assegura a remoção de servidoras públicas vítimas de violência institucional como medida protetiva. A lei visa interromper o convívio das vítimas com seus agressores, que podem ser colegas de trabalho ou terceiros que utilizam os serviços públicos. A norma detalha as formas de violência, como física, psicológica, sexual e moral, e determina que a assistência às vítimas seja sigilosa e coordenada pela Administração Pública[1]. Outro exemplo que podemos citar é o Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP), que instituiu um novo protocolo para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras, em resposta à recomendação do CNJ. Assinada em 25 de junho de 2024, a portaria visa criar um ambiente de trabalho seguro, oferecendo capacitação, canais de denúncia, acompanhamento das vítimas, e medidas de segurança personalizadas[2].

Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 943/2023, que visa alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre medidas protetivas à mulher servidora pública em situação de violência doméstica e familiar,

[1] Lei garante remoção de servidora pública vítima de violência institucional - CLDF, acessado em 02/09/2024

[2] Protocolo de Prevenção e Medidas de Segurança contra Violência Doméstica e Familiar é instituído pelo TJMSP | TJMSP - Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, acessado em 02/09/2024

Matéria RELCOM 1770/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 12/11/2024 e juntado ao PL 552/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=567622.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 552/2023

garantindo afastamento remunerado e acomodação em outra unidade para prestação de serviço, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica[3].

Em relação à análise da proposta pela Comissão de Administração Pública, vale ressaltar o elevado interesse público do projeto e o mérito em voltar a atenção da Administração Municipal para a proteção das servidoras em vulnerabilidade, seja no ambiente de trabalho ou por violência doméstica. Dessa forma, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

[3] Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br), acessado em 02/09/2024

Matéria RELCOM 1770/2024. Documento assinado digitalmente por JUSSARA BASSO DOS SANTOS em 12/11/2024 e juntado ao PL 552/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=567622.